



**SINDUSCON**<sub>RN</sub>  
sindicato da indústria da construção civil

# REGIMENTO INTERNO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE.

APROVADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022



– CAPÍTULO I –  
DO OBJETO

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno tem como objetivo disciplinar na forma prevista do Estatuto os artigos 14 e 28, que trata do Processo Eleitoral e das competências das Diretorias do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

– CAPÍTULO II –  
DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 2º** - As eleições mencionadas no art. 1º serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o disposto em seu Estatuto e neste Regimento.

**Art. 3º** - O voto é obrigatório e será secreto, por chapa. O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nela apostas por membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 4º** - O exercício de voto será garantido ao Associado em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, através de um dos seus representantes que deverá a associada informar ao Sindicato até 05 dias antes do pleito, através de correspondência assinada por seu(s) sócio(s) administrador(es) o nome do eleitor mediante o envio de cópia de Contrato social comprovando a sua condição de representante da associada, para efeito de elaboração da folha de votação.

§1º – Nos casos em que o representante da associada se fizer representar por procurador, deverá enviar o nome do procurador para representar a associada no pleito.



§2º – A procuração poderá ser apresentada por meio eletrônico, desde que assinada ou autenticada eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020.

§3º – cada associada terá direito a apenas um voto.

§4º – Para fins do exercício do direito ao voto, os associados deverão apresentar uma certidão negativa de débitos para com o SINDUSCON, referente as mensalidades e eventuais taxas e contribuições estabelecidas pela diretoria e/ou legislação vigente, emitida pela entidade pelo menos 5 (cinco) dias antes do pleito.

**Art. 5º** - Os candidatos à investidura em cargos da Diretoria deverão preencher os requisitos do Estatuto e complementar a documentação com: ficha de qualificação em duas vias; cópia da carteira de identidade; CNPJ; Comprovante de Residência, Contrato Social e Último Aditivo da Empresa que representa comprovando a sua condição de sócio, Administrador ou Diretor da empresa, declaração, sob as penas da lei, de não se encontrar incurso em qualquer impedimento legal e Declaração de Associação ao SINDUSCON, informando o tempo de filiação e sua regularidade perante o Sindicato, assinada pelo Presidente da entidade.

**Art. 6º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 60 dias da data do término do mandato, através de edital de convocação, que será publicado em Diário Oficial do Estado e/ou em Jornal de grande circulação e afixado na sede do Sindicato.

§ 1º - Constará, obrigatoriamente, do edital: data, local e horário para votação, em 1ª e 2ª convocação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidatos e chapas e "quorum" para as votações, observado o disposto no estatuto.

§ 2º - Serão afixadas na sede do SINDUSCON, cópias do edital logo após a publicação no Diário Oficial do Estado e/ou em Jornal de grande circulação.

§ 3º - No dia seguinte a publicação do Edital de convocação de eleições, o Presidente designará uma comissão eleitoral, composta de 05 membros, determinando desde já, quem será o coordenador bem como, quem funcionará como membro das mesas coletoras e apuradora. A comissão eleitoral ficará responsável por toda a organização necessária e

providenciar a estrutura física e material necessário à votação: lista de votantes, folha de votação, cabine indevassável e cédula única que lhe assegure a lisura e autenticidade.



**Art. 7º** - O registro de chapa será realizado através de requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato por qualquer dos integrantes da chapa e instruído por documentos na forma do art. 5º deste regulamento.

§ 1º - O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do edital.

§ 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos e suplentes.

§ 3º - As chapas registradas serão numeradas pela Secretaria, obedecendo a ordem de registro recebendo no ato o competente recibo de entrega de documentação.

§ 4º - O exame da documentação será realizado pela comissão eleitoral. Na hipótese da apresentação de documentação incompleta, os interessados serão notificados, de imediato, podendo complementá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo para registro de chapas, sob pena de cancelamento de seu registro.

§ 5º - Encerrado o prazo para registro de chapa, a comissão eleitoral providenciará lavratura da ata, da qual constará número das chapas, discriminação nominal dos candidatos inscritos em cada chapa e protestos porventura existentes, devidamente fundamentados.

§ 6º - O Sindicato manterá, em sua sede, pessoa habilitada a receber os registros de chapa e a prestar informações concernentes ao processo eleitoral. A Secretaria funcionará nos horários de 08:00 hs as 12:00 e das 14:00hs as 18:00 hs,

**Art. 8º** - Compete ao Presidente do Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do registro de chapas, mandar publicar as chapas registradas.

**Art. 9º** - Será de 03 (três) dias o prazo para a impugnação de candidatos, a contar da data da divulgação das chapas registradas.

**Art. 10** - As impugnações serão admitidas desde que se baseiem em causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do Sindicato firmadas por associada em gozo de seus direitos, deveres e prerrogativas estatutárias, através de requerimento fundamentado

dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, contra-recibo, na comissão eleitoral Sindicato.

**Art. 11** - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá 72 (setenta e duas) horas para contestar a impugnação, juntando provas do seu interesse.

**Art. 12** - Instruído o processo de impugnação, caberá à Diretoria do Sindicato decidir o conflito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da juntada da contestação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria, a seu critério, poderá notificar as partes para que sejam ouvidas, em dia e hora pré-determinados.

**Art. 13** - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cabendo o Presidente do Sindicato convocar a Assembléia Geral para decidir o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**Art. 14** - As eleições serão decididas, em 1ª convocação por maioria absoluta de votos em relação ao total das Associadas Efetivas, e, em 2ª convocação, por maioria de votos dos eleitores presentes.

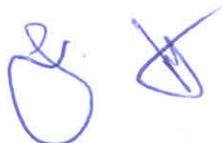
**Art. 15** - A sessão eleitoral será realizada na sede do Sindicato ou local previamente designado e constante do edital.

**Art. 16** - Encerrada a votação a mesa coletora se transformará em mesa apuradora onde deverão estar presentes seus membros, obrigatoriamente, ao ato de abertura e encerramento da votação e apuração.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente das mesas coletora e apuradora até 10 (dez) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta, o segundo mesário.

§ 2º - O mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designará, "ad-hoc", dentre as pessoas presentes os membros que forem necessários para complementar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

**Art. 17** - A mesa coletora resolverá, de imediato, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a sessão, registrando-as em ata, inclusive os protestos.



**Art. 18** - É permitida a indicação de um fiscal por chapa concorrente para acompanhamento da votação e apuração, cabendo, somente a ele, o exercício de protesto em nome das chapas respectivas.

**Art. 19** - Os trabalhos de votação, terão a duração de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

**Art. 20** - Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após identificar-se, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e um dos mesários, e dirigir-se-á à cabine para assinalar a chapa de sua preferência. De volta, a depositará na urna.

**Art. 21** - Os eleitores cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando em lista própria, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado na seguinte forma:

I - o presidente da mesa entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - o presidente da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão durante a apuração.

**Art. 22** - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Art. 23** - Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata correspondente que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e das Associadas em condições de votar, o número de votos em separado, quando houver, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir será admitido intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos observando-se consenso da maioria, para o início dos trabalhos de apuração.

**Art. 24** - O presidente da mesa apuradora verificará pela folha de votantes, se foi observado o "quorum" previsto no artigo 14 deste Regimento e a seguir determinará a abertura da urna e a conferência das cédulas em relação ao número de votantes.

§ 1º - Compete ao presidente da mesa apuradora decidir pela apuração ou não dos votos tomados em separado.

§ 2º - Será anulado o voto, cuja cédula apresentar qualquer sinal de rasura, dizes passíveis de identificação do eleitor, ou, ainda, assinaladas mais de uma chapa.

§ 3º - Havendo protestos, durante a apuração serão eles registrados em ata.

§ 4º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará a chapa que obtiver maioria absoluta de votos em relação ao total de eleitores, ou os que tiverem maioria simples em segunda convocação, fazendo lavrar a ata correspondente, que será assinada pelos integrantes da mesa.

**Art. 25** - Será anulada a eleição quando ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes do período determinado sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi realizada ou apurada perante a mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto e no presente Regimento;

III - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Art. 26** - Competirá à Diretoria em exercício, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado e comunicar à Federação a que estiver o Sindicato vinculado os nomes da chapa bem como dos seus Delegados eleitos.

**Art. 27** - O processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

**Art. 28** - A Diretoria eleita, tomará posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

**Art. 29** - Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.



**Art. 30** - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 31** – O Sindicato será composto pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente para o Mercado Imobiliário
- c) Vice-Presidente de Obras Públicas e Infraestrutura
- d) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro
- e) Vice-Presidente de Energias Renováveis
- f) Vice-Presidente de PPP e Concessões
- g) Vice-Presidente de Habitação de Interesse Social
- h) Vice-Presidente de Política Ambiental
- i) Vice-Presidente de Assuntos Legislativos
- j) Vice-Presidente de Relações Trabalhistas e Sindicais
- k) Vice-Presidente de Materiais, Inovação e Estatística
- l) Diretor
- m) Diretor
- n) Diretor
- o) Diretor
- p) Diretor

Membro do Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal

Suplente do Conselho Fiscal

Delegado Representante junto a FIERN

Delegado Representante junto a FIERN

Delegado Representante junto a FIERN

Suplente do Delegado Representante junto a FIERN  
Suplente do Delegado Representante junto a FIERN  
Suplente do Delegado Representante junto a FIERN

**Art.32. Compete ao Presidente:**

- I – representar o SINDUSCON/RN perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes;
- II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III – assinar a correspondência oficial, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, o orçamento anual e suas retificações, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários, e autenticar os livros do SINDUSCON/RN;
- IV – autorizar despesas e firmar contratos onerosos em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- V – assinar cheques em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- VII – admitir, promover ou demitir funcionários, consoante as necessidades do serviço, estipular-lhes salários, lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades;
- VIII – conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria;
- IX – exercitar, em situação de emergência, “ad referendum” da Diretoria, qualquer ação de competência deste órgão, quando, sem graves danos para os interesses da entidade, não se possa aguardar sua reunião.

**Art.33** - Compete ao Vice Presidente para o Mercado Imobiliário e ao Vice-Presidente de Obras Públicas e Infraestrutura, nesta ordem, representar o Presidente em todos os atos, em razão das suas ausências ou impedimentos temporários, de acordo com a deliberação da diretoria.

**Art.34** - Compete a cada Vice-Presidente:

- a) Representar o SINDUSCON, nos órgãos competentes, em especial nos interesses da especialidade representa ou por delegação da diretoria.



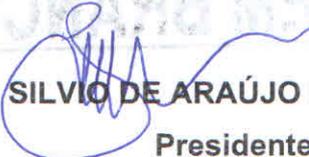
b) Dar andamento as deliberações decididas em reunião de Diretoria.

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35** – Compete a Diretoria suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, através de resoluções, submetendo a homologação na mesma reunião a que estava convocada, e tomando como diretriz sempre que possível, as leis concernentes a espécie e o Regulamento e Estatuto Eleitoral da FIERN.

**Art. 36.-** O prazo mínimo estabelecido no art. 6º para fins de convocação das eleições será, excepcionalmente, de 30 (trinta) dias para o processo eleitoral relativo ao mandato que tomará posse em 2023:

**Art. 37.-** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

  
**SILVIO DE ARAÚJO BEZERRA**  
Presidente

  
**Tony Robson da Silva**  
Advogado  
OAB/RN 14.801